



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

**TERMO DE CONTRATO Nº 14/SUB-MB/2024
P.A. Nº 6045.2023/0003337-1**

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA 07/SUB-MB/2023

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE MARGENS DE Córrego, DRENAGEM SUPERFICIAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

LOCAL DE EXECUÇÃO: RUA YOSHIMARA MINAMOTO ALTURA DO Nº 397 - CEP 05847-620 - JARDIM BRASÍLIA - DISTRITO DO JARDIM SÃO LUÍS - SÃO PAULO/SP

CONTRATANTE: PMSP/ SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CONTRATADA: ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte quatro, na sede da Subprefeitura M' Boi Mirim, presentes de um lado a PMSP/Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **05.510.098/0001-40**, situada a Avenida Guarapiranga, 1.695 – Parque Alves de Lima – CEP 04902-903- São Paulo - SP, representada pelo senhor Subprefeito, **João Paulo Lo Prete** portador da Cédula de Identidade nº 13.609.348-SSP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 051.895.548-64, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/02, e ora denominada CONTRATANTE e, de outro, a empresa **Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **66.748.955/0001-30**, situada à Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1202 – Bairro Vila Clementino – SP. – CEP - 04037-004 - Fone (11)5080-5353 – e-mail comercial@almeidasapata.com.br, adjudicatária da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 07/SUB-MB/2023**, representada pelo senhor **Geraldo de Melo Lemos**, portador da Cédula de Identidade nº 7.954.955-X-SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 664.615.378-72, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada CONTRATADA, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE MARGENS DE Córrego, DRENAGEM SUPERFICIAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES**.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

2.2. O valor do presente Termo de Contrato importa em R\$ R\$ 4.971.314,01 (quatro milhões, novecentos e setenta e um mil trezentos e quatorze reais e um centavo).

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação **58.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00.2.500.0003.1** através da Nota de Empenho nº 53.670/2024, no valor de R\$ 4.971.314,01 (Quatro Milhões e Novecentos e Setenta e Um Mil e Trezentos e Quatorze Reais e Um Centavo).

Documento assinado digitalmente
FERNANDO DE FIGUEIREDO FERREIRA
Data: 30/04/2024 14:51:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinado por
GERALDO DE MELO LEMOS
Data: 30/04/2024 14:51:09-0300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data estipulada para início dos serviços, fixada na Ordem de Início de Serviços, devidamente emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras, que em observância ao texto legal, deverá prever obrigatoriamente o início da execução no exercício em curso.

3.2. O compromisso da prestação dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Início, devidamente precedida do Termo de Contrato.

3.2.1. Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a Ordem de Início Serviços, esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.3. O prazo para início da prestação dos serviços será aquele indicado na Ordem de Início dos Serviços.

3.4. A Contratada no ato da retirada da Ordem de Início dos Serviços deverá apresentar:

a) O comprovante do Cadastro Específico do INSS – CEI, conforme art. 7º do Decreto Municipal nº 52.295/11.

b) A ART recolhida nos termos da Lei Federal nº 6496/77 e da Resolução CONFEA nº 425/98,

3.5. Os documentos serão retidos para posterior juntada ao PROCESSO GESTÃO DE CONTRATO pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

4.1. Os preços unitários dos serviços e dos insumos são aqueles previstos nas Planilhas de Composição de Custos Unitários apresentadas pela CONTRATADA ou, quando for o caso, os previstos nas planilhas de custos apresentadas por força do estabelecido no subitem 7 do edital.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, bem como as despesas da CONTRATADA com as ligações provisórias de água, luz e esgoto, as despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Nos casos de eventuais serviços não previstos contratualmente e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a CONTRATADA apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitário, preço total e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual, sempre respeitados os requisitos e limites impostos legalmente (art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93).

4.3.1. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária citados no subitem anterior deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do contrato.

4.3.2. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 4.3.

4.3.3. A autorização será obtida pela fiscalização do contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.

4.4. Os preços unitários para execução de serviços não previstos contratualmente serão indicados pela CONTRATADA, observados os valores constantes da Tabela de Custos que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, com data base da apresentação da proposta, sobre os quais incidirá o BDI proposto.

4.4.1. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços não previstos contratualmente serão compostos com base nos preços praticados no mercado (pesquisa de mercado no mínimo de três empresas do ramo), retroagidos à data base proposta utilizando-se como deflator o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá o BDI proposto.



Documento assinado digitalmente

FERNANDO DE FIGUEIREDO FERREIRA

Data: 30/04/2024 14:52:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado eletronicamente
em 30/04/2024 às 14:52:18
por FERNANDO DE FIGUEIREDO FERREIRA
CPF: 000.000.000-00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

4.4.2. Não estando disponível o índice definitivo mencionado no subitem anterior, deverá ser utilizado índice provisório, em caráter precário, devendo o termo de aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.6. Não será concedido reajuste de preços nem atualização, em cumprimento ao disposto na Portaria SF 104/94 e seus alteradores, exceto na situação prevista no item 12.5.1. do Edital.

4.6.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

4.6.2. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.8. Se o prazo de execução do Contrato completar ou ultrapassar o período de 01 (um) ano, em razão de prorrogação de prazo, desde que sem culpa da CONTRATADA, os preços serão reajustados, obedecendo as disposições dos Decretos Municipais nº 48.971/07 e 57.580/17.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela CONTRATANTE, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, bem como dentre os que permaneçam no local de trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

5.1.2. Providenciar, após a assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/SP, entregando uma via a fiscalização do contrato.

5.1.3. Apresentar o CREA do Estado de origem e, caso não seja registrada no CREA-SP, o visto do CREA-SP ou seu registro definitivo no Estado de São Paulo. Caberá ao fiscal do Contrato solicitar a entrega de tais documentos.

5.1.4. Permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela SUB-MB:

- inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
- Examinem os registros e documentos que considerarem necessários;

5.1.5. Manter no local da obra o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA e rubricado pela fiscalização.

5.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.1.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.1.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu representante/preposto

5.1.9. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.

5.1.10. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO DE FIGUEIREDO FERREIRA
Data: 30/04/2024 14:53:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GERALD
O DE
MELO
LEMON
Assinado digitalmente por
GERALDO DE
MELO LEMOS
Data: 30/04/2024 14:53
12 37 00 -0300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

5.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados.

5.1.12. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

5.1.13. Observar todas as normas de segurança e saúde no trabalho constantes na CLT, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18 e outras disposições relacionadas à matéria.

5.1.14. Manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

5.1.15. Colocar, no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização, bem como implantar toda a sinalização necessária a salvaguardar a integridade física dos usuários que frequentam ou transitam pelo local e nas áreas lindeiras a ele, isolando as áreas de intervenção.

5.1.16. Fornecer, a todos os trabalhadores, o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

5.1.17. Treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

5.1.18. A identificação da CONTRATADA no equipamento de proteção individual fornecido ao empregado.

5.1.19. Observadas todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Subprefeitura M' Boi Mirim de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

5.1.20. Responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer às normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria 3214/78-MTE e às disposições pertinentes da Lei Municipal nº 13.725/04.

5.1.21. Somente permitir a execução dos serviços aos domingos e feriados, com autorização prévia da fiscalização.

5.1.22. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

5.1.23. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas do edital, em especial do Memorial Descritivo constantes do ANEXO II, a CONTRATADA deverá ainda, atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.

5.1.24. Observar rigorosamente as disposições elaboradas com base na tabela da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana e Obras – SIURB - bem como as normas e especificações pertinentes, estabelecidas no Caderno de Encargos de SIURB. Em caso de eventuais dúvidas, deverá ser consultada a Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura M' Boi Mirim.

5.1.25. Na execução dos serviços, além das determinações expressas no ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO, deverão ser seguidas as normas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 47.279/06, Decreto Municipal n.º 48.184/07, Decreto Municipal n.º 48.325/07 e Decreto Municipal n.º 42.479/02.

5.1.26. Na execução das obras deverão ser obedecidas às especificações constantes nos elementos gráficos, plantas e detalhes disponibilizados pela CONTRATANTE.

5.1.26.1. Na eventualidade de que as especificações contenham alguma omissão, deverão ser observadas as normas gerais de boa técnica e execução, sem que isto constitua motivo para a

Documento assinado digitalmente
FERNANDO DE FIGUEIREDO FERREIRA
Data: 30/04/2024 14:50:11-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GERALDO DE
O DE
MELO
LEMONS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

proposição de preços extraordinários além dos constantes na planilha de orçamento proposta pela CONTRATADA.

5.1.26.2. O detalhamento que se fizer necessário deverá ser providenciado durante a execução das obras, sendo que os casos omissos ou divergências serão solucionados pela CONTRATADA com anuência da CONTRATANTE.

5.1.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, para que serviços efetuados sejam entregues em perfeitas condições, a critério da fiscalização.

5.1.28. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços apontados pela fiscalização do contrato e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

5.1.29. Manter no local da obra uma cópia do projeto executivo completo, para o manuseio da fiscalização e dos técnicos da CONTRATADA.

5.1.30. Providenciar, às suas expensas, todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s), objeto do contrato. Quando ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente(s) determinado(s) pela fiscalização.

5.1.31. Providenciar, às suas expensas, ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados ou serviços executados.

5.1.31.1. Sempre que a qualidade de qualquer material ou equipamento ensejar dúvidas à fiscalização, esta poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a contratação de um laboratório especializado para que sejam efetuados exames e/ou ensaios do referido material, ou equipamento, bem como exigir certificado de origem e qualidade do equipamento, correndo sempre essas despesas por conta da CONTRATADA.

5.1.32. Destinar, junto ao canteiro de obras, área específica para o pessoal técnico, área para estoque de materiais e para materiais perecíveis, almoxarifado, restaurante, refeitório, áreas para guarda de equipamentos e preparo de materiais e demais instalações necessárias para o bom desempenho da obra.

5.1.33. Não será permitido o alojamento de pessoal no canteiro de obras.

5.1.34. Empregar na execução dos serviços, materiais e produtos que respeitem as normas técnicas adequadas de composição, uso e acondicionamento, de modo que em nenhuma hipótese se exponham bens, terceiros e funcionários da CONTRATANTE e CONTRATADA a riscos ou condições de segurança incompatíveis com os que normalmente resultariam da atividade.

5.1.34.1. Os materiais utilizados pela CONTRATADA deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e pela Subprefeitura. Caso os materiais sejam rejeitados pela CONTRATANTE, estes deverão ser retirados no prazo de três dias, a partir da data de sua impugnação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

5.1.35. Empregar na execução dos serviços, equipamentos, máquinas e insumos, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, de imediato, aqueles que não atenderem estas exigências, sendo ainda de sua responsabilidade capacitar seus funcionários quanto à utilização e manuseio dos mesmos, para execução das tarefas com segurança.

5.1.36. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

5.1.37. Efetuar o carregamento, o transporte e a descarga dos resíduos provenientes das atividades dos serviços somente em local devidamente licenciado para tal finalidade.

5.1.38. Proibir terminantemente, durante o período de trabalho, bem como dentro das instalações, em qualquer função relativa ao contrato, que seus funcionários, venham a ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem



Documento assinado digitalmente
FERNANDO DE FIGUEIREDO FERREIRA
Data: 30/04/2024 14:48:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por:
FERNANDO DE
FIGUEIREDO FERREIRA
Data: 30/04/2024 14:48:54-0300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para os quais tenha sido designado.

5.1.39. Executar a limpeza periodicamente de maneira sistemática, mantendo a obra limpa e organizada.

5.1.40. Destinar os entulhos em bota fora homologado.

5.1.41 Atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda a assistência e colaboração necessária.

5.1.42. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.43. Fornece, no prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, os documentos necessários à lavratura de Termos de Contrato/Aditivos/ Recebimento Provisório e/ou Definitivo/Medição e/ou instrução de processos vinculados ao contrato, sob pena de incidir na multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato:

6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção, etc. realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;

6.1.5. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/14;

6.1.6. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.1.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

6.1.8. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

6.1.10. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

6.1.11. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

6.1.12. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.1.13. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

6.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



Documento assinado digitalmente
FERNANDO DE FIGUEIREDO FERREIRA
Data: 30/04/2024 14:47:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GERALDO DE
O DE
MELO
LEMONS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

6.3.A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

7.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1.1. Mediante requerimento apresentado pela CONTRATADA à Unidade Fiscalizadora do contrato na Subprefeitura M'Boi Mirim, será efetuada a **MEDIÇÃO ÚNICA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, como segue:

7.1.2. Relatório fotográfico antes do início, durante e depois de finalizados os serviços que estarão sendo medidos;

7.1.3. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;

7.1.4. Cópia da Nota de Empenho correspondente;

7.1.5. Cópia da Ordem de Início de Serviços;

7.1.6. Comprovantes ou tickets emitidos pelo aterro onde foram dispostos os entulhos, quando o for caso;

7.1.7. Memória de cálculo dos quantitativos da medição;

7.1.8. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários - ANEXO IV DA CONCORRÊNCIA N°07/SUB-MB/2023.

7.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.1. Em conformidade com a PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF N°170/20, o processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme o caso:

7.2.2. cópia da ordem de início da execução de obras;

7.2.3. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

7.2.4. medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

7.2.5. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal n° 54.873/14.

7.2.6. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF n° 170, de 31 de agosto de 2020, a fim de obedecer rigorosamente as disposições do Decreto Municipal n° 61.990/2022, art. 3º, § 1º, inciso II, bem como do § 2º do art. 13 do Decreto Municipal n° 62.147/2023.

7.2.6.1. A contratada deverá observar a legislação pertinente ao CNO (Cadastro Nacional de Obras que é o banco de dados, gerenciado pela Receita Federal).

7.2.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, observados as disposições do Decreto Municipal n° 51.197/10, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

7.2.8. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria n° 05/SF/12, ocasionados por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

7.2.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

7.2.10. Em face do disposto no art.71, parágrafo 2º da Lei Federal n° 8.666/93, com a redação da Lei Federal n° 9.032/95, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições dos art.157, 158

Documento assinado digitalmente



FERNANDO DE FIGUEIREDO FERREIRA
Data: 30/04/2024 14:46:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado eletronicamente
por
GERALDO DE
MELO LEMOS
Data: 30/04/2024 14:46:46-0300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

e 164 § 3º da IN nº 971/09, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

7.2.11. Serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações:

- a) ISS – Imposto Sobre Serviços – Lei Municipal nº 13.701/03, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12, e alterações posteriores;
- b) INSS – Instrução Normativa RFB nº 971/09 e alterações posteriores;
- c) Imposto Sobre a Renda - Decreto Federal nº 9.580/18 e alterações posteriores;

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art.65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4. Ficam vedadas a cessão, transferência total ou parcial dos serviços e a subcontratação total dos trabalhos, ressalvadas as subcontratações parciais, as quais deverão ser submetidas à SUB-MB/CPO/SUPERVISÃO DE PROJETOS E OBRAS para autorização.

8.4.1. A subcontratação quando previamente autorizada, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato

8.5. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no art.78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do art.29 da Lei Municipal nº 13.278/02, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.6.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no art.79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA -DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços objeto do "Termo de Contrato" serão recebidos pela Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim consoante o disposto no art.73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

9.3. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

9.4. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-ofício", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.

9.5. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de comissão

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO DE FIGUEIREDO FERREIRA
Data: 30/04/2024 14:45:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por
GERALDO DE MELO
LEMONS
12.11.42.1010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

de recebimento, verificar a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na PORTARIA nº 1891/SAR/93

9.7. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos art.86 e 87, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste capítulo, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. Multa por dia de atraso referente ao início dos serviços: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, até o 20º dia de atraso, contados a partir da data prevista na ordem de início, da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Subprefeitura M' Boi Mirim, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas.

10.3. Multa por dia de atraso referente ao término dos serviços: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Termo de Contrato, até o 10º dia de atraso, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Subprefeitura M' Boi Mirim, a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

10.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.

10.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Contrato.

10.6. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Termo de Contrato.

10.7. Multa por não apresentar documentos exigidos como condição de pagamento: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da medição correspondente.

10.8. Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado: caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 03 (três) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contados da data da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Termo de Contrato.

10.9. Multa pelo descumprimento de especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo: **1% (um por cento) sobre o valor do Termo de Contrato.**

10.10. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a CONTRATADA as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal nº 8.666/93 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto Municipal nº 50.983/09.

10.11. As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.



Documento assinado digitalmente

FERNANDO DE FIGUEIREDO FERREIRA

Data: 30/04/2024 14:44:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GERALD
O DE
MELO
LEMONS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

10.12. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.14. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

10.14.1. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a 1% (um por cento), em advertência, uma única vez durante o prazo de execução da obra.

10.15. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.16. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas na CLAUSULA DECIMA, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.17. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do art.55 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

10.18. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.19. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.20. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.21. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.22. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no art.80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.23. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do art.109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/03, observado os prazos nele fixados.

10.24. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 60.049/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A garantia para o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento será registrada em DIPED através do processo nº 6045.2024/0001157-4

11.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO DE FIGUEIREDO FERREIRA
Data: 30/04/2024 14:42:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado digitalmente
Assinado por
GERALDO DE
MELO LEMOS
Data: 30/04/2024 14:42:59-0300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

11.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento da CONTRATADA, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/15.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

13.2. Fica designado Gestor do Contrato o Arquiteto Roberto Garkisch, Registro Funcional nº 752.731.4 da Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura M' Boi Mirim, que em seus impedimentos legais será substituído pelo Engenheiro Reynaldo A. Pinto da Silva Azevedo, Registro Funcional nº 639.931.2

13.3. Em conformidade com o art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14, fica designado Fiscal do Contrato o Arquiteto Alexandre Augusto da Silva, Registro Funcional nº 686.998.0 da Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura M' Boi Mirim, que em seus impedimentos legais será substituído pelo Engenheiro Reynaldo A. Pinto da Silva Azevedo, Registro Funcional nº 639.931.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SUB-MB/Supervisão de Projetos e Obras, na Avenida Guarapiranga, 1.695 - Parque Alves de Lima - São Paulo

CONTRATADA: Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda, na Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1202 – cj. 42/43 – Vila Clementino – São Paulo

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras CONTRATADAS, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Documento assinado digitalmente
FERNANDO DE FIGUEIREDO FERREIRA
Data: 30/04/2024 14:41:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GERALDO DE MELO LEMOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

14.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelos itens 8.2.2 e 8.2.3.a do edital.

14.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública da CONCORRÊNCIA N° 07/SUB-MB/2023, inseridos no processo administrativo nº 6045.2023/0003337-1.

14.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes CONTRATANTES e duas testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE

João Paulo Lo Prete
Subprefeito
SUB-MB

CONTRATADA

**GERALDO DE
MELO LEMOS**

Assinado de forma digital por
GERALDO DE MELO LEMOS
Dados: 2024.04.30 12:21:27 -03'00'

Geraldo de Melo Lemos
Gerente Comercial / Procurador
RG N°: 7.954.955-X-SSP/SP
CPF N° 664.615.378-72

TESTEMUNHAS:

1)
Nome: Genivaldo de Santos Pereira
RG N°: 18453.300-8
CPF N°: 113.084.488-55

2) _____
Nome: Fernando de Figueiredo Ferreira
RG N°: 27.483.697-X
CPF N°: 213.628.148-81



Documento assinado digitalmente
FERNANDO DE FIGUEIREDO FERREIRA
Data: 30/04/2024 13:42:27 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: CONTENÇÃO DE MARGENS DE CÓRREGO, DRENAGEM SUPERFICIAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

LOCAL DE EXECUÇÃO: RUA YOSHIMARA MINAMOTO ALTURA DO Nº 397 - CEP 05847-620 - JARDIM BRÁSILIA - DISTRITO DO JARDIM SÃO LUÍS - SÃO PAULO/SP

CARACTERÍSTICAS DA OBRA

Elaboração de projeto executivo e execução de obra para contenção de margens de córrego, drenagem superficial e serviços complementares.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Execução de levantamento planialtimétrico cadastral da área;
2. Perfuração e execução de ensaio penetrométrico;
3. Execução de ensaio para caracterização de solo;
4. Elaboração de projeto executivo;
5. Limpeza mecanizada do terreno e retirada de cobertura vegetal;
6. Instalação de tapumes móveis e telas de proteção para pedestres;
7. Escavação mecânica de córrego;
8. Fornecimento e cravação de perfis metálicos em pórticos para estruturação da contenção;
9. Escoramento de valas contínuo;
10. Aterro, inclusive compactação;
11. Fornecimento, aplicação e bombeamento de concreto usinado, fck=30,0 MPa;
12. Fornecimento e execução de fundação em rachão envolto em geogrelha;
13. Fornecimento e execução de base em gabião tipo saco Ø0,65 m;
14. Fornecimento e colocação de manta geotêxtil, com resistência à tração longitudinal de 31kN/m e tração transversal de 27kN/m;
15. Fornecimento e instalação de formas para concreto aparente;
16. Fornecimento e execução de dreno de brita;
17. Fornecimento e colocação de tubo corrugado perfurado para drenagem;
18. Fornecimento e aplicação de aço CA-50;
19. Fornecimento e aplicação de aço CA-60;
20. Fornecimento e aplicação de tela metálica;
21. Fornecimento e execução de chapas metálicas para travamento das soldas dos perfis;
22. Fornecimento e plantio de grama esmeralda;
23. Fornecimento e plantio de ipê amarelo (tabebuia chrysotricha);
24. Fornecimento, montagem e desmontagem de andaimes metálicos;
25. Remoção para bota fora do material escavado e entulho;
26. Elaboração de "As-Built".

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Deverá ser removido pela empreiteira, todo o entulho proveniente das demolições e restos da limpeza final da obra. Deverão ser feitos os retoques onde se fizer necessário, sendo a obra considerada terminada, somente após a verificação dos serviços executados.



Documento assinado digitalmente
FERNANDO DE FIGUEIREDO FERREIRA
Data: 30/04/2024 14:40:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GERALDO DE MELO LEMOS
Assinado em nome
do
GERALDO DE
MELO LEMOS
Data: 2024.04.30
13:11:57 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CONSIDERAÇÕES

Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste memorial a serem aprovados na planilha do orçamento proposto, considerando-se os elementos da composição de preços unitários de EDIF e SIURB data-base Julho de 2023, do caderno de critérios técnicos, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF e SIURB, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, onde pertinentes e principalmente das determinações da fiscalização. Os materiais provenientes de empreendimentos minerários deverão ter procedência legal de acordo com Decreto Municipal n° 48.184/07, artigo 3°

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de até **180** (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).



Documento assinado digitalmente

FERNANDO DE FIGUEIREDO FERREIRA

Data: 30/04/2024 14:39:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por: GERALDO DE MELO LEMOS
Cargo: SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
Data: 30/04/2024 14:39:05-0300
ID: 112247-17797